

GILMAR LONGO DA ROCHA - ADMINISTRADOR JUDICIAL



Garantia Consultoria

RUA DA GLORIA, 314, CJ 63 - CENTRO CÍVICO, CURITIBA - PR,

80.030-060 - TEL 41 3253 0900

www.garantiaconsultoria.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
PINHAIS - PARANÁ.**



RECEBIDA VARA CÍVEL DE PINHAIS 04/08/2016 15:53 0003443

Phom.
"A sabedoria consiste em compreender que o tempo dedicado ao trabalho nunca é perdido." (Ralph Emerson)

Autos nº. 1658/2004

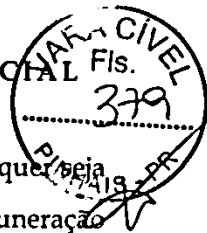
**MASSA FALIDA DE BIOPLAST IND. COM.
PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA**, por meio de seu Administrador Judicial
GILMAR LONGO DA ROCHA vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência
nos autos de Falência Decretada em epígrafe para expor e requerer o que segue:

1. O ora peticionário exerceu a função de administrador judicial em falências da Comarca de Pinhais durante mais de 5 (cinco) anos, tendo despendido neste labor de auxiliar da dignidade da justiça mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tentou-se realizar um trabalho extremamente sério e apurado, quicá inédito nesta Comarca, no entanto o árduo labor revelou-se desinteressante em termos econômico-financeiros.

2. É certo que as medidas tomadas pelo peticionário, bem como as informações, pesquisas e relatórios apresentados nos autos de cada falência estudada permanecerão nos autos *ad infinitum*, de modo que nenhum trabalho foi em vão. No entanto, tendo em vista a análise de outras perspectivas profissionais,



GILMAR LONGO DA ROCHA - ADMINISTRADOR JUDICIAL



bem como o custo-benefício de sua atuação em falências, o ora peticionário requer seja
SUBSTITUÍDO no presente feito, preservando-se sua remuneração
proporcionalmente ao serviço prestado.

3. Certo de que a substituição do administrador judicial não representa medida sancionatória, notadamente porque o peticionário tem ciência e convicção de ter respeitado estritamente os padrões morais e éticos no exercício de seu labor, afora os eventuais equívocos cometidos por qualquer ser humano, requer-se seja determinada a imediata substituição do peticionário, com a nomeação de profissional que venha a assumir as responsabilidades legais.

4. Em tempo, informa que afora as despesas referentes a ofícios e certidões da Junta Comercial, executadas com recursos próprios, inexistiu qualquer movimentação financeira ou de bens da massa falida no presente feito, razão pela qual deixa de prestar contas ao fim de sua gestão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Curitiba, 30 de setembro de 2012.

Gilmar Longo da Rocha

Administrador Judicial

